



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pinheiros, 25 de setembro de 2023.

Ao Setor de Licitação.

Em 25 de setembro de 2023.

IVAN DOMINGOS SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Tramitar pela Lei nº. 14.133/21

Senhor Secretário,

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos em tempo real, através de software, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Pinheiros-ES.

MOTIVAÇÃO

A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de monitoração e rastreamento dos veículos, para que haja total segurança, contribuindo de forma significativa para a gestão da frota de veículos da Secretaria municipal de Saúde, permitindo a análise individual de rotas dos veículos, assim como da utilização racional da frota do ente público. Além disso, o sistema de rastreamento servirá como sistema de prevenção de roubos e controle de sinistros, contribuindo para a produtividade, eficiência e economicidade na gestão da frota. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo benefício assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES

Rua: João Soares de Moura Filho, s/nº, Santo Antônio – CEP: 29.980-000
Tel/Fax: (27) 3765-1449 – E-mail: saude@pinheiros.es.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicito a V.S^a, que autorize ao setor competente a providenciar a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento de **32 (trinta e dois)** veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação afigura-se dentro da situação prevista em lei, conforme estabelece o **artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21**, de 01 de abril de 2021.

Certa do pronto atendimento, desde já agradeço,

Atenciosamente.



Carlos Magno Griffo
Assistente Administrativo de Saúde

